



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de lavanderia para o Hospital Sanatório Partenon e o Hospital Psiquiátrico São Pedro. O processo envolverá todas as etapas de higienização do enxoval, conforme o padrão estabelecido no manual de lavanderia e demais legislações vigentes para atender às demandas das Unidades beneficiárias.

2. JUSTIFICATIVA: A Desinfecção e a Limpeza de roupas nas áreas hospitalares são elementos que convergem para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, por garantirem a redução de microrganismos.

Todas as Unidades Hospitalares devem estar de acordo com a resolução – RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, da ANVISA, que dispõem sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviço de saúde e dá outras providências, e versa, também, sobre a essencialidade do serviço de lavanderia de saúde como garantia do atendimento à demanda e a continuidade da assistência.

Por anos a higienização das roupas hospitalares do Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP e do Hospital Sanatório Partenon - HSP são realizadas somente no HSP. Para atender a demanda foi necessário utilizar os equipamentos disponíveis no HSP na capacidade máxima o que, associado a utilização contínua dos produtos químicos abrasivos, resultou no desgaste das máquinas de Lavar Roupas do Sanatório Partenon.

Entretanto, somente a máquina de lavar roupas nº 1, Marca Inequil, capacidade 100 Kg, está funcionando para atender as demandas dos dois Hospitais; pois as outras duas máquinas, existentes e instaladas na Seção de Lavanderia do Hospital Sanatório Partenon – HSP e outros equipamentos, de uso diário, se encontram sucateados e o custo para a substituição de peças é alto.

Ressaltamos que além dos custos das peças para consertar as máquinas há despesas com água, luz, lenha, funcionários terceirizados, peças de manutenção, empresa de manutenção dos equipamentos, insumos para lavagem e secagem das roupas, etc.

A contratação de empresa para processamento e distribuição das roupas hospitalares e prestação de serviços de lavanderia hospitalar junto às Unidades Beneficiárias é necessária e mais vantajosa para a Administração Pública uma vez que ocorrerá redução de diversos custos, além de atender as normas vigentes.

Destaca-se que o serviço de lavanderia hospitalar é essencial para o funcionamento dos hospitais HSP e HPSP e, definitivamente, não pode ser descontinuado.

3. ENDEREÇO DAS UNIDADES BENEFICIÁRIAS:

3.1. HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, situado na Av. Bento Gonçalves Nº 3722 Bairro Partenon - Porto Alegre/RS.

3.2. HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, situado na Av. Bento Gonçalves Nº 2460 Bairro Partenon - Porto Alegre/RS.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A Contratada deverá recolher e devolver as roupas do enxoval, cobertores acolchoados, nos endereços das Unidades Beneficiárias descritos no item 3.

4.2 – A coleta e devolução do enxoval que deverá ocorrer 03 (três) vezes por semana, ou



24200000055593



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

seja, todas as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

4.3 – O valor do contrato será por quilo de roupas efetivamente recolhidas, higienizadas e devolvidas.

4.4 – Os quantitativos estimados mensal, em quilos, para o Contrato são:

4.4.1 – Previsão de quantitativo mensal de até 4.020 Kg, considerando o mês de 04 (quatro semanas), assim distribuído:

4.4.1.1 – Hospital Psiquiátrico São Pedro previsão de até 3.180 kg por mês;

4.4.1.2 – Hospital Sanatório Partenon, previsão de até 840 kg por mês,

4.4.2 – Quantitativos estimados por semana, em quilos, para o Contrato, são de até 1005 Kg por semana.

4.4.2.1 Hospital Psiquiátrico São Pedro, previsão de até 795 Kg por semana;

4.4.2.2 – Hospital Sanatório Partenon, previsão de até 210 kg por semana

4.4.3 – Quantitativos estimados por coleta é de até 335 Kg, devendo ocorrer 03 (três) coletas semanais, para o Contrato:

4.4.3.1 Hospital Psiquiátrico São Pedro, previsão de até 265 kg/cada coleta;

4.4.3.2 – Hospital Sanatório Partenon, previsão de até 70 kg/ cada coleta;

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1 - O serviço envolverá todas as etapas de higienização das roupas do enxoval, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar da Divisão Nacional de Organização de Serviços de Saúde, Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde, do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes, e as seguintes etapas:

5.1.1 – O valor do contrato será por quilo, sendo que a coleta e devolução do enxoval deverá ocorrer 03 (três) vezes por semana.

5.2 - O recolhimento do enxoval sujo e a devolução do enxoval limpo deverão ser realizados no turno da MANHÃ, 03 (três) vezes por semana: todas as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

5.2.1 – Caso ocorra feriado, no dia de recolhimento/devolução, o serviço deverá ser realizado no primeiro dia útil após o feriado.

5.3 – Na retirada, o quantitativo da pesagem do enxoval sujo de cada unidade deverá ser informado em formulário próprio da Contratada, com emissão do rol de roupas recolhidas e/ou entregues, em duas vias, as quais devem ser assinadas pelo (a) servidor(a) responsável pelo serviço de rouparia da unidade e pelo funcionário da empresa (motorista ou outro profissional responsável pela coleta e/ou entrega do enxoval).

5.4 – O transporte, recebimento, acondicionamento, separação e lavagem do enxoval de roupas sujas pela contratada deverá ser realizado em veículo adequado e conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde;

5.6 - As peças limpas do enxoval, de cada Hospital, deverão ser entregues em pacotes separados conforme o tipo de peça, contendo descritivo na embalagem do nome da peça, bem como a quantidade delas (Ex: 20 lençóis; 20 fronhas).

5.7 – A contratada deverá, ao entregar a roupa limpa, realizar a pesagem do enxoval limpo na chegada (devolução), a fim de ratificar a quantidade de quilos de enxoval limpo descrito (preenchido) no rol de recolhimento das roupas.

5.8 - A contratante será responsável pela coleta e transporte das roupas sujas nas unidades geradoras (residenciais, alas de internação etc.), para acondicionamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

temporário em local específico (rouparia-área suja) até a realização do recolhimento pela contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - O enxoval sujo deverá ser recolhido pela contratada na rouparia – área suja e a devolução do enxoval limpo pela contratada será realizada na rouparia - área limpa;

6.2 – A contratada deverá, sem ônus para contratante:

6.2.1 - Realizar reparos (costuras) nas peças do enxoval que forem danificadas no processo de higienização e que ainda apresentem condições de uso.

6.2.2 – Substituir as peças que forem expressivamente danificadas no processo de higienização e que não apresentem condições de uso, seja por rasgos, manchas ou excessiva descoloração do tecido, por peças novas de mesmas características e condições.

6.3 – A Contratada deverá designar mão de obra especializada para a execução do serviço contratado;

6.4 - Apresentar Alvará Sanitário de funcionamento e cumprir com todas as normas vigentes referente aos serviços de Lavanderia.

6.5 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada e com as especificações do Edital e deste Termo de Referência;

6.5.1 - A Contratada deverá receber a devolução do material cujo processamento solicitado pela Contratante apresentar dúvidas quanto à limpeza e realizar novamente higienização das roupas do enxoval.

6.6 - A Contratada deverá utilizar-se de protocolos de processamento, devidamente implantados e validados, nos termos da legislação vigente, que apresentem o resultado de todas as etapas do processo.

6.7 - Deverá responsabilizar-se pelos tributos legais, pela licença de funcionamento para esterilização emitida pela Vigilância Sanitária Estadual, Municipal; e cumprir todas as exigências fiscais e legais de qualquer espécie, incidentes sobre o objeto do contrato.

6.8 - Deverá comunicar imediatamente à Fiscalização dos Contratos do Hospital toda e qualquer anormalidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

6.9 - Deverá aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Contratante e apresentar os documentos que forem solicitados.

6.10 - A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.11 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração do Hospital reserva-se no direito de, sem qualquer forma restringir à plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por profissional devidamente designado, podendo, para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada, que estiver sem o uniforme, máscara N95/PFF2 ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.12 - Quaisquer alterações do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, ou outros dados pertinentes feitas pela contratada, inclusive, as possíveis substituições dos profissionais designados à execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, à Fiscalização de Contratos do Hospital.



24200000055593



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

6.13 - Assumir todos os possíveis danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à contratante, ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência e/ou desrespeito de seus empregados às normas de segurança, devidamente caracterizados, quando da execução dos serviços.

6.14 - As demandas e situações excepcionais deverão ser atendidas no menor tempo possível.

6.15 - A Contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade da Instrução Normativa CELIC N° 08/2020

I - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - economia no consumo de água e energia;

IV - Minimização na geração de resíduos;

V - Racionalização do uso de matérias-primas;

VI - Redução da emissão de poluentes;

VII - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VIII - utilização de produtos de baixa toxicidade e biodegradáveis;

6.16 - A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações deste Termo de Referência e às Normas Regulamentadoras Vigentes;

7 - O PREPOSTO:

7.1 - Tal Preposto, não deve ser confundido com os profissionais designados à realização das atividades, será o Profissional da Contratada, designado por esta, para representá-la, prestando os atendimentos que se fizerem necessários, ao cumprimento do contrato, cabendo, ao Preposto, realizar o intermédio junto ao Órgão contratante quanto às ocorrências na execução dos serviços contratados.

7.2 - Uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se à Fiscalização de Contratos do Hospital, até 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, munido de carta de apresentação constando identificação da empresa, nome do profissional, N° RG, e assinatura, para firmar, juntamente, com a Fiscalização de Contratos, o Termo de abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução dos serviços, bem, como para tratar dos demais assuntos pertinentes ao contrato.

7.3 - **O PREPOSTO** deverá manter permanente contato com a Fiscalização de Contratos e Direção do Hospital, adotando as providências requeridas relativas à execução do contrato, assim como, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

7.4 - **O PREPOSTO** deverá estar apto e disponível para esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e ao acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.5 - A Contratada deverá orientar o Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Hospital, inclusive quanto ao cumprimento deste Termo de Referência;

8 - DO TRANSPORTE DO ENXOVAL:

8.1 - Para a coleta, transporte e devolução do enxoval, **a Contratante fornecerá** sacos plásticos ou *hamper* (coletor de roupas de tecido), diariamente, às Unidades na cor branca leitosa, com capacidade igual ou inferior a 150 litros, para atendimento conforme a demanda de enxovais para higienização, atendendo as normas de higiene e segurança da ANVISA e ABNT/NBR (9191 e 7500) e três vezes por semana a Contratada fará a coleta e devolução do enxoval.



24200000055593



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

9. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1 - Mensalmente serão pagos os serviços efetivamente realizados e conforme os quantitativos efetivamente solicitados.

9.2 - A Contratante poderá solicitar a higienização das roupas do enxoval, incluindo edredons e demais roupas utilizadas pelos pacientes internados acima ou abaixo da quantidade estimada por mês, conforme a demanda de pacientes atendidos nas Instituições.

9.2.1 - Toda solicitação de serviços será devidamente documentada, por escrito, e assinada pelo servidor responsável pelo Setor de Rouparia.

9.3 - A Contratada deverá identificar na fatura mensal a quantidade, em quilos, dos enxovais higienizados e anexar os registros da pesagem das roupas, devidamente assinados pelos funcionários Setor de Rouparia.

9.4 - É condição obrigatória, por ocasião da entrega do documento fiscal (Nota Fiscal), à Fiscalização de Contratos do Hospital, que ela esteja acompanhada das notas/registros de recolhimento e entrega dos enxovais, devidamente assinados pelos funcionários do Setor de Rouparia do Hospital Sanatório Partenon, para fins de comprovação dos serviços efetuados, contendo a quantidade efetivamente higienizada, bem como os valores unitários e totais dos serviços.

9.5 - A Contratada deverá apresentar toda a documentação que lhe for solicitada.

10 - DOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA COLETA, TRANSPORTE E DEVOLUÇÃO DO MATERIAL:

10.1 - É de responsabilidade da contratada: manter o vínculo formal com os profissionais designados por ela, para recolhimento dos enxovais a serem higienizados; inclusive pelo pagamento dos salários, alimentação, transporte e integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, não incidindo quaisquer ônus à Contratante.

10.2 - A contratada é responsável pela apresentação pessoal dos profissionais responsáveis pela coleta, transporte e devolução dos enxovais a serem higienizados.

10.2.1 - Os funcionários deverão estar constantemente identificados através do uniforme com o logotipo da empresa e o crachá, contendo, no mínimo, o nome do funcionário, função/atividade, nº do RG e nome da empresa;

10.2.2 - Os funcionários da Contratada deverão respeitar e aplicar as orientações das Normas vigentes sobre Segurança Ocupacional.

10.3 - É de total responsabilidade da Contratada fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual EPI's necessários aos serviços de coleta, transporte e devolução dos materiais, bem como orientá-los quanto à observância das Normas, vigentes, sobre Segurança Ocupacional.

10.3.1 - É obrigatório o uso de máscara PFF2/N95 nas dependências do Hospital Sanatório Partenon, sendo responsabilidade da contratada fornecer aos seus funcionários.

11. DA PROPOSTA:

11.1 - A proposta deverá contemplar todos os custos (de material, deslocamento e mão de obra) e despesas (encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA).

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS:



24200000055593



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

12.1 O Setor competente para contato:

12.1.1- No HSP é a Seção de Contratos Hospital Sanatório Partenon (Fiscalização de Contratos), telefone: 3901-1341;

12.1.2 – No HPSP, o Setor de Contratos (Fiscalização de Contratos), telefone: 3240-1320.

13. CENTRO DE CUSTOS:

13.1 - Hospital Sanatório Partenon – HSP: 90538.

13.2 - Hospital Psiquiátrico São Pedro – HPSP: 90537.